



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 973/2022.

“Institui o Dia Municipal do Ciclista, e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 15 de Junho de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - Esta Lei institui, no Município de São Mamede, o Programa de incentivo ao uso de bicicletas como forma de prática esportiva e também como meio de locomoção.

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal do Ciclismo, a ser realizado no dia 30 de abril. Todos os participantes do evento serão premiados com uma medalha, a ser denominada de **Medalha Joacir Medeiros**.

Art. 3º São objetivos do Dia Municipal do Ciclismo:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres; e



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

IV - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 4º O “Dia Municipal do Ciclismo”, será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5.º A Prefeitura poderá apoiar e desenvolver atividades como palestras, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientizar a população sobre a importância do uso da bicicleta como meio de locomoção, segurança no trânsito e direitos do ciclista, qualidade de vida associada ao esporte e lazer e mobilidade sustentável.

Art. 6º Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados ao “Dia Municipal do Ciclismo”.

Art. 7º O Poder Legislativo poderá auxiliar na realização das atividades descritas no Art. 4º, relativamente à conscientização de seus membros e servidores.

Art. 8º - Os participantes do evento, a título de parceria com o mesmo, farão a doação de alimentos não perecíveis, a serem destinados, em forma de cestas básicas, às famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, neste município de São Mamede - PB.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10ª Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 11 de julho de 2022

Umberto Jefferson De Moraes Lima
Prefeito Constitucional